



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 014/2015, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

**Aprova a Política de Atenção à Saúde dos Discentes do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Farroupilha.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 001/2015, da 1ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 16 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e à forma do anexo a esta Resolução, a Política de Atenção à Saúde dos Discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 16 de março de 2015.

Carla Comerlato Jardim
PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR

CONSELHEIROS:

Ana Rita Kraemer da Fontoura

Antônio Cândido Silva da Silva

Cesar Augusto Bittencourt de Medeiros

Crescêncio Olegário Ramagem Medeiros

Delcimar Borim

Gabriel Adolfo Garcia

Ibrahim Mahmud

Jacimar Facco

Jaubert de Castro Menchik

João Carlos de Carvalho e Silva Ribeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Jovani Patias

Rodrigo Elesbão de Almeida

Liege B. da Costa,
Liege Carmargo da Costa

Luciani Missio

Maudi Jähn Karnikowski

Maudi Jähn Karnikowski

Marcelo Éder Lamb

Rodrigo de Siqueira Martins



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA

**POLÍTICA DE ATENÇÃO
À SAÚDE DOS DISCENTES
DO IF FARROUPILHA**

A
do
2-2
gag
m
M.P.
n.
tur
1
e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Conselho Superior

Resolução nº 04, de 16/03 de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, considerando deliberação na 1ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 16 de março de 2015, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Atendimento à Saúde dos Discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Profª. Carla Comerlato Jardim
Presidente do Conselho Superior IFFarroupilha



POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS DISCENTES DO IF FARROUPILHA

APRESENTAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IF Farroupilha tem a missão de promover a educação profissional, científica e tecnológica, pública, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco na formação integral do cidadão e no desenvolvimento sustentável. Com base na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 196, onde se reconhece a saúde “como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, na Lei 8.080, de 1990 onde reafirma a saúde como direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições ao seu pleno exercício e no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 (PNAES) e na Resolução do CONSUP Nº 12/2012 do IF Farroupilha que estabelece programas, projetos e ações em diferentes eixos de atuações, sendo um deles relativo à atenção à saúde, por entender que a permanência do discente junto ao Instituto está relacionada, também, com a sua qualidade de vida. A partir de uma visão ampliada de saúde compreendendo-a não como simples ausência de doença, mas como um processo relacionado à qualidade de vida dos sujeitos e ao acesso aos demais direitos sociais, institui-se a presente Política de Atenção à Saúde dos Discentes do IF Farroupilha. Uma política transversal, integrada e intersetorial, a qual faça dialogar as diversas áreas, setores e a sociedade, compondo redes de compromissos e corresponsabilidades quanto à qualidade de vida, em que todos sejam partícipes no cuidado com a saúde.

com a saúde.

J J. J. - ~~J~~

2 2 ~~J~~ gag ~~J~~

3 ~~J~~ ~~J~~ ~~J~~

g. ~~J~~ ~~J~~ ~~J~~



CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Atenção à Saúde dos Discentes do IF Farroupilha abrange todos os seus Câmpus e obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Universalização do acesso gratuito e com qualidade aos serviços de saúde ofertados pelo IF Farroupilha a todos os discentes regularmente matriculados na Instituição;
- II - Equidade na assistência à saúde livre de preconceitos sociais, culturais, econômicos, de gênero, de raça, de orientação sexual e privilégios de qualquer natureza;
- III - Integralidade ao prestar assistência à saúde a partir de um conjunto de ações, serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos;
- IV - Transparência nas informações à comunidade escolar referente aos serviços e ações de saúde ofertados nos câmpus; e
- V - Integração com as demais atividades da Instituição corroborando para o tripé ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Desenvolver, articulado com os demais setores da Instituição e rede local, ações voltadas à prevenção de doenças e promoção da saúde, tendo em vista a necessidade de atenção ao discente como um “ser integral”, viabilizando a permanência dos discentes no Instituto mediante:

- I - Incorporar e implantar ações de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde;
- II - Prevenir fatores determinantes e/ou condicionantes de doenças e agravos à saúde;

P
E
gca
4
fcbj:
se
J
M
R
S
L
B
A
C
D
F
G
H
I
K
N
O
P
Q
R
T
U
V
W
X
Y
Z



- III - Realizar orientação aos discentes, visando promover hábitos saudáveis de saúde;
- IV- Prestar atendimento inicial a nível ambulatorial, curativo e encaminhar, se necessário, à rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a complexidade;
- V - Articular as ações de saúde do IF Farroupilha às do SUS, de forma a ampliar o alcance e o impacto das ações relativas aos discentes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;
- VI - Ampliar a autonomia e a corresponsabilidade dos discentes no cuidado integral à saúde e minimizar e/ou extinguir as desigualdades de toda e qualquer ordem, seja étnica, racial, social, regional, de gênero, de orientação/opção sexual, entre outras;
- VII - Incentivar a pesquisa em promoção da saúde, buscando avaliar a eficiência, eficácia, efetividade e segurança das ações prestadas;
- VIII - Contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;
- IX - Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar; e
- X - Divulgar e informar as iniciativas, programas e projetos realizados.

Art. 3º A Instituição prevê em seu Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI 2014-2018 as seguintes metas:

- I - Implantar o setor de saúde em todas as Unidades de Ensino do IF Farroupilha até 2018, contemplando as necessidades de pessoal e material;
- II - Assegurar a continuidade dos serviços de atenção à saúde ao discente e desenvolver programas e ações para prevenção de doenças e promoção da saúde no contexto escolar; e
- III - Realizar, em todas as Unidades de Ensino do IF Farroupilha, atendimento na área social, psicológica, nutricional, odontológica, médica e de enfermagem.

(Handwritten signatures and initials)



CAPÍTULO III

LINHAS DE AÇÃO

Art. 4º Visando contribuir para a garantia da saúde integral dos discentes do IF Farroupilha, esta política de atenção à saúde apresenta as seguintes linhas de ação:

- I - Avaliação clínica;
- II - Avaliação nutricional;
- III - Avaliação psicológica;
- IV- Avaliação social;
- V - Atenção à Saúde bucal;
- VI - Atenção ao uso, abuso e dependência de drogas lícitas e ilícitas;
- VII - Educação sexual e saúde reprodutiva;
- VIII - Orientação e controle do calendário vacinal;
- IX - Atividade física e de saúde em parceria com os profissionais de Educação Física;
- X- Identificação e prevenção de causas de morbimortalidade por acidentes e violências;
- XII - Identificação dos fatores de riscos e prevenção de doenças crônicas degenerativas;
- XII - Educação permanente em saúde;
- XIII - Desenvolvimento de temáticas de educação em saúde, segundo o projeto político pedagógico da instituição;
- XIV- Promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar;
- XV - Promoção da alimentação saudável;
- XVI-Promoção de espaços de reflexão, discussão e produção de conhecimento sobre diversos temas em consonância com a área da educação e da saúde como desigualdade social, inclusão, violência, etc.

Parágrafo Único: Caberá a cada Câmpus implantar projetos que contemplem as linhas de ação previstas nesta política, levando em consideração suas especificidades e disponibilidade orçamentária.



CAPÍTULO IV PÚBLICO-ALVO

Art.5º A Política de Atenção à Saúde abrange todos os Câmpus do IF Farroupilha, sendo suas ações voltadas a todos os discentes regularmente matriculados na Instituição.

CAPÍTULO V RECURSOS HUMANOS

Art. 6º O IF Farroupilha apresenta em sua estrutura organizacional um setor de saúde vinculado à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) dos Câmpus e Reitoria. O trabalho neste setor é desenvolvido por equipe multiprofissional, por meio de ações de profissionais de enfermagem, serviço social, medicina, nutrição, odontologia e psicologia, que primam por um atendimento integral, tanto de caráter individual quanto coletivo com foco na melhoria da qualidade de vida e também no aproveitamento e rendimento escolar, conforme atribuições específicas de cada cargo, em Anexo I desta política.

CAPÍTULO VI FONTES DE RECURSOS

Art. 7º Os recursos para implantar as ações de atenção à saúde devem constar no planejamento orçamentário anual dos Câmpus, podendo ainda ser utilizados, conforme disponibilidade, outros recursos federais repassados a este Instituto para a execução das políticas de assistência estudantil.

A
H
J
G
M
Z
E
L
R
7
C



CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Art. 8º Interação entre os profissionais de saúde, fortalecendo o trabalho em equipe e a unidade do setor, e dos profissionais de saúde e os demais profissionais da instituição.

Art. 9º Participação em todos os espaços da comunidade interna e externa onde o tema saúde tenha envolvimento direto ou indireto, através de discussões, atividades em saúde, orientações técnicas, troca de conhecimentos, etc., priorizando as necessidades do discente.

Art. 10º Participação em cursos ou equivalentes de capacitação em saúde, visando conhecimento e atualização para a melhor qualificação no atendimento prestado ao discente.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11º As intercorrências relacionadas à saúde deverão ser encaminhadas ao CAE que tomará as seguintes medidas necessárias:

I - Compete à CAE do Câmpus, conforme sua especificidade e disponibilidade de profissionais designar servidores responsáveis e horários de atendimentos aos discentes, os quais devem ser publicizados no Câmpus;

Parágrafo Único: Nos Câmpus com moradia estudantil a designação de servidores responsáveis pelo disposto no caput e/ou necessidade de colaboração de outros profissionais que não sejam diretamente ligados à CAE serão realizadas em conjunto com a Direção Geral do Câmpus.



Art. 12º As intercorrências relacionadas à saúde deverão ser encaminhadas à CAE que realizará o registro do atendimento por intermédio do profissional designado na forma do artigo 11.

Art. 13º Na falta de profissionais habilitados no Câmpus para o atendimento que não seja caracterizado urgência/emergência, a CAE e Direção Geral definirão o encaminhamento a ser adotado.

Art. 14º Na necessidade de atendimento junto ao serviço de saúde local o discente será encaminhado por um servidor da CAE somente nos casos em que os representantes legais ou acompanhantes responsáveis não puderem se fazer presentes.

Art. 15º Em casos de urgência/emergência, após realizado os primeiros socorros, deve-se chamar o serviço de atendimento móvel de urgência ou serviços equivalentes.

Parágrafo Único: Caso a intercorrência não exija a remoção em veículo com suporte avançado, o discente deverá ser transportado em veículo oficial do Câmpus. A remoção em carros de terceiros poderá ser realizada quando não houver nenhuma das duas possibilidades anteriores.

Art. 16º Nos casos de urgência/emergência, o acompanhamento aos discentes do Câmpus até a unidade de referência será realizado, preferencialmente, por profissional de saúde ou outro servidor designado.

Art. 17º Os pais e/ou responsáveis deverão ser comunicados sobre a intercorrência e solicitados a comparecer no local onde o discente se encontra, a fim de que seja transmitido a quem for de direito a responsabilidade legal sobre o mesmo. Em última instância, caso não compareça nenhum responsável pelo discente, quando menor de idade, o Conselho Tutelar local será acionado para as devidas providências.

A
M
L
J
S
R
9
E



Art. 18º O acompanhamento e transporte ofertado pela Instituição é restrito ao trajeto Câmpus – Serviço de Saúde Especializado, podendo, de acordo com a gravidade e especificidade ser estendido a outros locais.

Art. 19º O discente maior e capaz poderá recusar o atendimento de saúde mediante assinatura do Termo de Recusa de Atendimento.

Art. 20º No caso de necessidade, quando houver profissional habilitado no Câmpus poderá ser ministrado medicação e o fornecimento de medicamentos.

Parágrafo único: O Instituto Federal Farroupilha fornecerá seguro de acidentes pessoais, aos discentes dos cursos presenciais e à distância, regularmente matriculados, em caso de agravos à saúde ocorridos aos discentes durante o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa ou extensão da instituição.

CAPÍTULO IX

DOS ATESTADOS

Art. 21º Os atestados de saúde serão entregues no Setor de Saúde dos Câmpus, onde o profissional responsável fará o protocolo no SIGAA, informando o nome, número de matrícula e período de afastamento do discente. Por meio do sistema SIGAA será informado, respectivamente, a coordenação de curso e o Setor de Registros Acadêmicos (SRA).

Art. 22º O discente deverá preencher o comprovante de entrega de atestado de saúde comunicando o período da licença das atividades escolares, informando as disciplinas em que esteve ausente.

Art. 23º Somente serão homologados atestados de saúde originais, não sendo admitidos photocópias.

Art. 24º O atestado deve conter:



- I - data de emissão;
 - II - prazo da licença de saúde (início e término);
 - III- assinatura, carimbo e número do registro no respectivo conselho de classe do profissional emitente.

Art. 25º Para os afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, o prazo de encaminhamento do atestado junto ao Setor de Saúde é de 3 (três) dias úteis a contar da data do término da licença de saúde

Art. 26º Licenças com prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, bem como a Licença à Gestante, necessitam de encaminhamento de regime domiciliar. O prazo para esse encaminhamento é de 3 (três) dias úteis a partir da data de início da licença. O discente necessita apresentar junto ao SRA o comprovante de entrega de atestado fornecido pelo Setor de Saúde do Câmpus e preencher solicitação de regime domiciliar no SRA, o qual encaminhará à coordenação do curso.

Art. 27º Caso o discente não tenha realizado trabalho, provas ou outro instrumento avaliativo em virtude da licença de saúde, o mesmo terá 3 (três) dias úteis a contar do término da licença para requerê-lo junto ao SRA

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º Revogam-se todas as disposições ao contrário, em especial a Resolução nº 16/2012 do Conselho Superior.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink. The signatures include "J. S. Hargrove", and "J. S. Hargrove". There are also several initials such as "J.S.H.", "J.S.H.", "J.S.H.", "J.S.H.", "J.S.H.", "J.S.H.", and "J.S.H.". A small number "11" is written near the bottom center. The handwriting is cursive and appears to be done with a pen.



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA PROFISSIONAL DE SAÚDE NO AMBITO DO IF FARROUPILHA

Com base no Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC.

ASSISTENTE SOCIAL

Código CBO: 2516-05

Habilitação do cargo: Curso Superior em Serviço Social.

Habilitação profissional: Registro no Conselho competente. Decreto nº 8.662, de 07 de junho de 1993 dispõe sobre a profissão de Assistente Social.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO CARGO:

- Prestar orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária, no sentido de democratizar as informações;
- Articular com outros profissionais, compondo equipes multiprofissionais e interdisciplinares, provocando o diálogo entre diferentes profissionais, setores e políticas, tanto dentro do Instituto, como no âmbito da rede local de equipamentos sociais;
- Realizar abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos discentes;
- Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional;
- Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais;
- Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto às informações sociais dos usuários;
- Realizar estudos e investigações com relação aos determinantes sociais da saúde;
- Participar da elaboração e execução de projetos de prevenção e promoção na área da saúde;
- Participar de campanhas preventivas, realizando atividades sócio-educativas;
- Promover e incentivar a participação de discentes, docentes e TAE'S nos assuntos relativos à



saúde e a qualidade de vida;

-Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Código CBO: 3222-30

Habilidade do cargo: Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante em Auxiliar de Enfermagem.

Habilitação profissional: Registro no Conselho competente. Decreto nº 94.406, de 08 de junho 1987 regulamenta a profissão de Auxiliar de Enfermagem.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO CARGO:

- Dar assistência em situações de urgência e emergência;
- Observar, reconhecer e descrever sinais vitais e sintomas, ao nível de sua qualificação.
- Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como; fazer curativos.
- Executar atividades de desinfecção e esterilização.
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência do setor de saúde.
- Participar de atividades de educação em saúde.
- Orientar participação da comunidade escolar em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e programas de saúde. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

ENFERMEIRO

Código CBO: 2235-05

Habilitação do cargo: Curso superior de Enfermagem

Habilitação profissional: Registro no Conselho competente. Decreto nº 94.406, de 8 de junho 1987, regulamenta a profissão de Enfermeiro.

DESCRÍÇÃO ESPECÍFICA DO CARGO:

- Dar assistência em situações de urgência e emergência;
- Prestar assistência ao paciente, realizar consultas de enfermagem e avaliação de saúde; prescrever ações de enfermagem, solicitar exames; acionar equipe multiprofissional de saúde;
- Registrar observações, cuidados e procedimentos prestados;
- Padronizar normas e procedimentos, monitorar processo de trabalho; aplicar métodos para avaliação de qualidade; selecionar materiais e equipamentos.
- Planejar ações de enfermagem: Levantar necessidades e problemas; diagnosticar situação; identificar áreas de risco; estabelecer prioridades; elaborar projetos de ação; avaliar resultados.
- Implementar ações para promoção da saúde: participar de trabalhos de equipe multidisciplinares; elaborar material educativo; orientar participação da comunidade escolar em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos;
- Participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde;
- Participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e programas de saúde.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

MÉDICO

Código CBO: 2231 (família)

Habilitação do cargo: Curso superior em Medicina

Habilitação profissional: Registro no Conselho competente. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere a Lei nº 3.268/57.

DESCRÍÇÃO ESPECÍFICA DO CARGO:

- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do ser humano e promover a saúde na sua integralidade, para a manutenção/recuperação do bem-estar físico, mental, social e profissional da sua comunidade escolar.
- Efetuar exame clínico, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças e agravos, e aplicar os métodos da medicina preventiva.
- Praticar intervenções cirúrgicas ambulatoriais para correção e tratamento de lesões superficiais traumáticas.
- Orientar ações dos profissionais da equipe de enfermagem, quando necessário.
- Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades, ou outros temas afins ao seu cargo e função, dentro da instituição.
- Realizar perícias médicas de atestados médicos de alunos, ou dos próprios alunos, quando solicitado, em casos específicos.
- Realizar perícias singulares e participar de juntas médicas oficiais de saúde de servidores, em seu câmpus, na Reitoria da instituição, e na Unidade SIASS UFSM se solicitado.
- Realizar auditorias e sindicâncias médicas ou afins com seu conhecimento técnico, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica e de saúde.
- Aplicar leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade.
- Promover o trabalho integrado aos demais profissionais da área da saúde e aos profissionais de outras áreas/setores da instituição.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e ao seu cargo.
- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

NUTRICIONISTA

Código CBO: 2237-10

Habilitação do cargo: Curso Superior em Nutrição

Habilitação profissional: Registro no Conselho competente. Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991 regulamenta a profissão de Nutricionista.



DESCRÍÇÃO ESPECÍFICA DO CARGO:

- Prestar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividades (sadios ou enfermos); Identificar população-alvo; participar de diagnóstico interdisciplinar; realizar inquérito alimentar; coletar dados antropométricos; interpretar indicadores nutricionais; calcular gastos energéticos; identificar necessidades nutricionais; realizar diagnóstico dietético-nutricional; estabelecer plano de cuidados nutricionais; realizar prescrição dietética; registrar informações em prontuário, encaminhar a rede de saúde pública.
- Disseminar a cultura da alimentação saudável em consonância com os atributos e princípios do Guia Alimentar da População Brasileira; produção e distribuição de material sobre alimentação saudável para inserção de forma transversal no conteúdo programático da instituição; Articulação e mobilização intersetorial para a proposição e elaboração de medidas regulatórias que visem promover a alimentação saudável e reduzir o risco de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT),
- Coordenar e supervisionar unidades de alimentação e nutrição:
- Planejar cardápios; confeccionar escala de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque; transmitir instruções à equipe; supervisionar pessoal operacional; preparo e administração das refeições; verificar aceitação das refeições; medir resto-ingestão; avaliar etapas de trabalho; executar procedimentos técnico-administrativos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Efetuar controle higiênico-sanitário:
Controlar higienização do pessoal, do ambiente, dos alimentos, dos equipamentos e utensílios; controlar validade e a qualidade dos produtos; solicitar análise microbiológica dos alimentos; efetuar controles de saúde dos demais trabalhadores das UANs;

ODONTÓLOGO

Código CBO: 2232 (família)

Habilitação do cargo: Curso Superior em Odontologia.

Habilitação Profissional: Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 - Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia e dá outras providências. Decreto nº 68.704, de 04 de junho de 1971, Regulamenta a Lei nº 4.324/64. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966 - Regula o exercício da odontologia. Registro no conselho competente.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO CARGO:

- Desenvolver atividades de promoção de saúde e prevenção de doenças bucais através de ações multi interdisciplinares.
- Realizar ações de educação em saúde.
- Realizar exames epidemiológicos da comunidade estudantil para diagnóstico da condição bucal e necessidade de tratamento odontológico.
- Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte, realizando radiografia, aplicação de anestesia, exodontia simples, tratamento periodontal, endodontia, tratamento restaurador e ajuste oclusal.
- Efetuar atendimento de urgência odontológica em casos de infecção e dor.
- Analisa e interpretar resultados de exames de imagem e laboratoriais para complementação de diagnóstico.
- Manter o registro de pacientes atendidos em prontuário odontológico.
- Prescrever e administrar medicamentos, quando necessário, de uso indicado em odontologia.
- Orientar e encaminhar para tratamento especializado ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou Saúde Suplementar.
- Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais..
- Realizar a solicitação de medicamentos, materiais de consumo e permanentes para uso odontológico, assim como, participar do processo licitatório e do recebimento do material.
- Administrar local e condição de trabalho, adotar medidas de biossegurança.

PSICÓLOGO

Código CBO: 2515

Habilitação do cargo: Curso Superior em Psicologia

Habilitação Profissional: Registro no Conselho competente. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. Decreto-Lei nº 706, de 25 de julho de 1969 estende aos portadores de certificado de curso de pós-graduação em psicologia e psicologia educacional, o direito assegurado pelo art. 19 da Lei nº 4.119/62. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977 regulamenta a Lei nº 5.766/71.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO CARGO:

- Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
- Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da instituição nas áreas de Psicologia Clínica, Escolar, Social e Organizacional.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicosociais nos diferentes níveis da estrutura institucional;
- Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer;
- Realizar, junto com profissionais da segurança do trabalho, pesquisas e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança.
- Atuar no desenvolvimento de recursos humanos, seleção, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de servidores, bem como de alunos bolsistas e estagiários

externos:

- Realizar psicodiagnóstico e acompanhamento terapêutico, com enfoque preferencialmente preventivo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para o acesso e permanência do indivíduo na instituição e consequentemente na sociedade.
- Acompanhamento de alunos no processo de internação hospitalar.
- Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde do indivíduo.
- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Código CBO: 3222-05

Habilitação do cargo: Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico em enfermagem.

Habilitação Profissional: Registro no Conselho competente. Resolução COFEN nº 291/2004.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO CARGO:

- Dar assistência em situações de urgência e emergência;
- Verificar sinais vitais e condições gerais do discente;
- Organizar ambiente de trabalho;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Desinfectar aparelhos e materiais; esterilizar instrumental; acondicionar perfurocortante para descarte; descartar material contaminado; seguir protocolo em caso de contaminação ou acidente;
- Orientar familiares e pacientes; trocar informações técnicas; ministrar palestras; registrar administração de medicação prescrita; registrar intercorrências.
- Realizar controles e registros das atividades do setor de saúde;
- Orientação para atualização do calendário vacinal dos discentes;
- Promover campanhas de vacinação no Câmpus sob a supervisão de um profissional de enfermagem;
- Participar de atividades de educação em saúde.

18/27/2019



- Orientar participação da comunidade escolar em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e programas de saúde.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Utilizar recursos de informática,
- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A
C
H
J
M
P
R
S
T
21